



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN, DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES/SEMTRAN**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identificação R.G. nº M6449575 SSP/MG, inscrito no CPF nº 760.933.016-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 84.577.345/0001-00, com sede na Rua Aparício de Moraes, nº 4058, Setor Industrial, nesta Capital doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CONSTANTINO PESSOA CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação R.G. nº 35.533 SSP/RO, inscrito no CPF nº 051.715.392-00, resolvem celebra o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/98, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 023/2018, autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.03103/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque semafórico do município de porto velho, inclusive modernização, relativos ao hardware e software de controle semafórico e os equipamentos existentes, fornecimento de comunicação em tempo real, via rede de dados móveis sob plataforma tecnológica com acesso on-line e todos os módulos de gerenciamento semafórico, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual o Processo Administrativo nº 14.03103/2017, como parte indissociável, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018, fls. 745/797;
- b) Projeto Básico, fls.512/543;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 897/898.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento do (s) serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento, mensalmente, em até **10 (dez) dias**, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) objeto da prestação do serviço;
- b) Número da Conta Corrente e da agência do beneficiário;
- c) o número do processo que deu origem á contratação;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.7. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

4.8. A não comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista mediante a apresentação das respectivas certidões, resultará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou até mesmo uma rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da (s) empresa (s) vencedora (s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.11. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

5.1. O prazo de vigência e de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a partir da data da apresentação da proposta de preço, e em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O índice utilizado para o reajuste dos valores será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro Índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão executados em consonância com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação vigente, processando-se ainda de acordo com o Projeto Básico (Anexo II do Edital);

7.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Entrega/Recebimento, integrada por mínimo 03 (três) membros nomeados pela CONTRATANTE, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, Recebimento Provisório (Até 05 dias a contar a finalização daquele serviço), Exames e finalmente o Recebimento Definitivo (até 03 dias depois do recebimento provisório), o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais; o recebimento do referente à manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a periodicidade determinada, dar-se-á com o “atesto” aposto na Medição dos serviços e decorrente Nota Fiscal;

7.3. A Contratada ficará obrigada a refazer/adequar, às suas expensas, os serviços que forem recusados, ou que estiver em desacordo com o disposto no Projeto Básico;

7.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo;

7.5. A contratada deve disponibilizar ainda 02 técnicos que deverão estar à disposição 24 horas a fim de acompanhar os serviços de manutenção diversos que vierem a ser realizados em qualquer um dos controladores semafóricos, bem como, realizar a conexão dos cabos elétricos e lógicos que precisarem ser conectados aos controladores DATAPROM;

7.6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.6.1. Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados pela contratada para identificação e solução de problemas técnicos, problemas físicos e dúvidas ligadas a este Projeto Básico.

7.6.2. Atendimento técnico “suporte local (in loco)” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nos locais designados pela CONTRATANTE;

7.6.3. As solicitações receberão numeração, contendo data e hora da criação, a descrição do problema, os dados do requisitante e o nível de prioridade de atendimento.

7.6.4. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

7.6.5. O CONTRATANTE disponibilizará ferramenta informatizada específica de abertura e acompanhamento dos chamados que deverá ser obrigatoriamente utilizada pela CONTRATADA. Esse sistema deverá ser alimentado com todas as informações dos atendimentos abertos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

7.6.6. Tabela com o Acordo de Níveis de Serviço referente ao serviço de manutenção corretiva ou preventiva:

Tabela A – Problemas Técnicos	
Nível de Severidade	Prazo para Solução do Problema
Crítico	04 horas corridas
Alto	12 horas corridas
Médio	48 horas corridas
Baixo	72 horas corridas
Descrição dos Níveis de Severidade	
Crítico	Incidente com paralisação ou comprometimento gravíssimo do semáforo;
Alto	Incidente com paralisação ou comprometimento grave do semáforo, com fluxo razoável de veículos;
Médio	Incidente sem paralisação do semáforo, com índice médio de circulação de veículos.
Baixo	Incidente sem paralisação do semáforo;
Tabela B – Dúvidas de Uso	
Nível de Severidade	Prazo para Sanar a Dúvida
Crítico	04 horas corridas
Alto	08 horas úteis
Médio	12 horas úteis
Baixo	24 horas úteis
Descrição dos Níveis de Severidade	
Crítico	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade crítica para o CONTRATANTE naquele momento, com altíssimo risco de comprometimento de prazos.
Alto	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade importante para o CONTRATANTE naquele momento, com alto risco de comprometimento de prazos.
Médio	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade de forma mais eficiente, com baixo risco de comprometimento de prazos.
Baixo	Demais dúvidas sobre a utilização do sistema, sem risco de comprometimento de prazos.

7.6.7. Os prazos acima descritos iniciaram a partir do registro do chamado.

7.6.8. Em casos de paralisação completa do semáforo, a CONTRATADA deverá substituir o controlador por outro provisório até que este esteja devidamente consertado;

7.6.9. Em caso de reincidência na ocorrência de problemas técnicos, a critério da Administração, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a solução da causa do problema, no prazo máximo de:

7.6.9.1. 20 (vinte) dias úteis para chamados de classificação baixa;

7.6.9.2. 15 (quinze) dias corridos para chamados de classificação média;

7.6.9.3. 10 (dez) dias úteis para chamados de classificação alta;

7.6.9.4. 05 (cinco) dias úteis para chamados de classificação crítica;

7.6.10. Será considerada hora útil o período de expediente, horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

7.6.11. Os chamados poderão ser registrados no sistema de atendimento via web ou por telefone em qualquer horário, mas se registrado fora do horário indicado no item anterior a contagem dos prazos iniciar-se-á às 06:00h do primeiro dia útil seguinte.

7.6.12. Para os níveis de severidade CRÍTICO e ALTO, a CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE, em no máximo 01 (uma) hora corrida e 01 (uma) hora útil, respectivamente, a partir da abertura do chamado, dando uma previsão para a solução do problema.

7.6.13. Considera-se como solução provisória do problema a correção, mesmo que paliativa, do mau funcionamento registrado.

7.6.14. Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.

7.6.15. Ao final do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE todas as ações realizadas, devidamente documentadas.

7.6.16. As ações realizadas pela CONTRATADA não podem comprometer outras funcionalidades do sistema, de qualquer outro ambiente do CONTRATANTE.

7.6.17. Um incidente poderá ter seu nível de severidade alterado pelo CONTRATANTE, para uma maior ou menor severidade, sendo todos os prazos referentes ao novo nível reiniciados.

7.7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – SLA (SOFTWARE E CONTROLADORAS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.7.1. Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados pela contratada para identificação e solução de problemas técnicos, problemas físicos, configurações de software e dúvidas.

7.7.2. Atendimento técnico “suporte remoto” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento do CONTRATANTE sempre que este solicitar, e sem limite de tempo e de forma segura.

7.7.3. Atendimento técnico “suporte local (in loco)” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nos locais designados pela CONTRATANTE;

7.7.4. Atendimento técnico através de meios de comunicação – telefone, correio eletrônico ou sistema automatizado de atendimento.

7.7.5. As solicitações receberão numeração, contendo data e hora da criação, a descrição do problema, os dados do requisitante e o nível de prioridade de atendimento.

7.7.6. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

7.7.7. O CONTRATANTE disponibilizará ferramenta informatizada específica de abertura e acompanhamento dos chamados que deverá ser obrigatoriamente utilizada pela CONTRATADA. Esse sistema deverá ser alimentado com todas as informações dos atendimentos abertos pelo CONTRATANTE.

7.7.8. Caso de parada de sistema em produção (Controle de Semáforo), o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, ou enquanto a falha persistir.

7.7.9. Dúvidas de utilização de sistemas (como inserir determinada informação ou como emitir determinado relatório) deverão ser respondidas de imediato, seja via telefone, acesso remoto ou por ferramentas de mensagens instantâneas, sem limite de demanda.

7.7.10. Tabela com o Acordo de Níveis de Serviço referente ao serviço de manutenção corretiva ou preventiva:

A tabela abaixo demonstra os níveis de suporte

Tabela A – Problemas Técnicos	
Nível de Severidade	Prazo para Solução do Problema
Crítico	04 horas corridas
Alto	12 horas corridas
Médio	48 horas corridas
Baixo	72 horas corridas
Descrição dos Níveis de Severidade	
Crítico	Incidente com paralisação do software, parte importante dele, ou comprometimento gravíssimo de dados, processos ou ambiente, assim como problemas em controladores de cruzamentos com alto fluxo de veículos;
Alto	Incidente com paralisação de parte do software, ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente, ou envolvendo controladores com fluxo razoável de veículos;
Médio	Incidente sem paralisação do software, porém com comprometimento de dados, processos ou ambiente, ou problemas em controladores com índice médio de circulação de veículos.
Baixo	Incidente sem paralisação do software e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente, ou problemas que possam ser considerados pequenos nos controladores dos semáforos;

Tabela B – Dúvidas de Uso	
Nível de Severidade	Prazo para Sanar a Dúvida
Crítico	04 horas corridas
Alto	08 horas úteis
Médio	12 horas úteis
Baixo	24 horas úteis
Descrição dos Níveis de Severidade	
Crítico	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade crítica para o CONTRATANTE naquele momento, com altíssimo risco de comprometimento de prazos.
Alto	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade importante para o CONTRATANTE naquele momento, com alto risco de comprometimento de prazos.
Médio	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade de forma mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

	eficiente, com baixo risco de comprometimento de prazos.
Baixo	Demais dúvidas sobre a utilização do sistema, sem risco de comprometimento de prazos.

7.7.11. Os prazos acima descritos iniciaram a partir do registro do chamado.

7.7.12. Em casos de paralisação completa de um controlador, a CONTRATADA deverá substituir o controlador por outro provisório até que este esteja devidamente consertado;

7.7.13. A contratada deverá ter em estoque no mínimo dez controladores para a substituição temporária do item anterior;

7.7.14. Em casos de paralisação de mais de 02 (dois) controladores, deverá a CONTRATADA definir junto com a CONTRATANTE onde serão a prioridade instalação dos controladores temporários;

7.7.15. Em caso de reincidência na ocorrência de problemas técnicos, a critério da Administração, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a solução da causa do problema, no prazo máximo de:

7.7.15.1. 20 (vinte) dias úteis para chamados de classificação baixa;

7.7.15.2. 15 (quinze) dias corridos para chamados de classificação média;

7.7.15.3. 10 (dez) dias úteis para chamados de classificação alta;

7.7.15.4. 05 (cinco) dias úteis para chamados de classificação crítica;

7.7.16. Será considerada hora útil o período de expediente, horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

7.7.17. Os chamados poderão ser registrados no sistema de atendimento via web ou por telefone em qualquer horário, mas se registrado fora do horário indicado no item anterior a contagem dos prazos iniciar-se-á às 06:00h do primeiro dia útil seguinte.

7.7.18. Para os níveis de severidade CRÍTICO e ALTO, a CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE, em no máximo 01 (uma) hora corrida e 01 (uma) hora útil, respectivamente, a partir da abertura do chamado, dando uma previsão para a solução do problema.

7.7.19. Considera-se como solução provisória do problema a correção, mesmo que paliativa, do mau funcionamento registrado.

7.7.20. Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.

7.7.21. Ao final do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE todas as ações realizadas, devidamente documentadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

7.7.22. As ações realizadas pela CONTRATADA não podem comprometer outras funcionalidades do sistema, de qualquer outro software ou ambiente do CONTRATANTE.

7.7.23. Um incidente poderá ter seu nível de severidade alterado pelo CONTRATANTE, para uma maior ou menor severidade, sendo todos os prazos referentes ao novo nível reiniciados.

7.8. GERENCIAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DE SUPORTE

7.8.1. O CONTRATANTE poderá prorrogar os prazos definidos nas tabelas, em relação a determinado incidente, desde que a prorrogação seja justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade das atividades que deverão ser realizadas.

7.8.2. A CONTRATADA deverá registrar as justificativas do possível atraso no sistema de acompanhamento de chamados e comunicar previamente ao CONTRATANTE para que a prorrogação seja avaliada, antes do término do prazo original.

7.8.3. A justificativa de prorrogação deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, caso contrário não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço.

7.8.4. A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte do CONTRATANTE em relação a um específico chamado e não constituirá novação para chamados de natureza semelhante. Até o fechamento do chamado, a CONTRATADA deverá completar o sistema de acompanhamento de chamados com as informações envolvidas no chamado, ao menos a evolução da resolução do problema, as medidas paliativas e definitivas executadas e os documentos de referência utilizados, de modo a constituir base de conhecimento a outros profissionais da CONTRATADA e do CONTRATANTE e aferição dos indicadores de níveis de serviço.

7.8.5. O fechamento do chamado será registrado pela CONTRATADA e confirmado pelo responsável do CONTRATANTE, ainda que a posteriori.

7.8.6. O fechamento do chamado deverá ser aceito formalmente pelo usuário demandante no sistema de acompanhamento de chamados.

7.8.7. O horário de fechamento será considerado aquele em que o problema se apresentou resolvido na ótica dos usuários do sistema.

7.8.8. No momento do aceite, o demandante deverá indicar se está “satisfeito” ou “insatisfeito” com o atendimento em geral.

7.8.9. Caberá à CONTRATADA garantir que os demandantes efetivem a confirmação do fechamento dos chamados.

7.9. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

7.9.1. Compreende-se manutenção dos sistemas a manutenção corretiva e suporte assistido, sendo a manutenção corretiva com objetivo de corrigir anomalias no sistema, o suporte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

assistido visa dar uma melhor performance ao sistema analisando gargalos encontrados e manutenções em banco de dados relacionais, devendo esse item ser pago mensalmente;

7.9.2. Consideram-se serviços de manutenção a atualização do sistema de forma a mantê-lo em conformidade com as exigências legais, inclusive as do Estado de Rondônia e da União, bem como, as possíveis evoluções tecnológicas a serem implementadas no software principal.

7.9.3. Os serviços de manutenção deverão prever as condições para a atualização de versões do sistema, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/ falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade das funcionalidades, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas, melhorias e tuning de banco de dados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 14.31.2612203422.697, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº. 02470**, de 13.04.2018, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

- Programa/Atividade Código: 14.31.2612203422.697, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 01.26 – Recursos de Multas de Trânsito, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº. 02471**, de 13.04.2018, no valor de **R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

- Programa/Atividade Código: 14.31.261220341.449, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº. 02472**, de 13.04.2018, no valor de **R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais)**.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos relacionados a seguir:

9.2.1. 01 (um) veículo de transporte de carga, com no máximo 05 anos de uso, para uso pela Equipe de Manutenção Eletroeletrônica, com capacidade de até 4,0 t, equipado com escada ou lança com cesta, de acionamento hidráulico com as seguintes características mínimas:

- a) Alcance vertical de trabalho: 6,00 m.
- b) Alcance horizontal: 4,50 m.
- c) Abertura máxima de estabilizadores: 2,70 m.
- d) Capacidade mínima de carga no topo ou cesto: 400 kg.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

9.2.2. 01 (um) veículo de transporte de carga, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para uso pela Equipe de Manutenção Estrutural, com capacidade mínima de 4,0 t, equipado com plataforma, de acionamento hidráulico, com as seguintes características mínimas:

- a) Alcance vertical de trabalho: 6,00 m
- b) Dimensões mínimas: 1,80 x 1,80 m
- c) Abertura máxima de estabilizadores: 2,70 m
- d) Capacidade mínima de carga: 600 kg
- e) Grade de proteção lateral: 1,00 m de altura
- f) Deverá estar incluso neste veículo o martete hidráulico e máquina de corte de asfalto.
- g) Gerador a diesel para alimentação elétrica dos demais equipamentos do veículo.

9.3. Todos os veículos, à exceção do especificado nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser equipados com aparelho de comunicação.

9.4. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, com apólice de seguro total e estar em dia com os requisitos legais para circulação.

9.5. Os veículos deverão ser equipados com dispositivo giratório de sinalização luminosa na cor âmbar e apresentar adesivos de identificação da contratada e da contratante (A SERVIÇO DA SEMTRAN), na proporção 3 para 1.

9.6. Ao início dos serviços, os veículos deverão se apresentar abastecidos, portando os equipamentos obrigatórios e ferramentas para pequenos reparos dos mesmos.

9.7. No caso de veículo encaminhado a revisão ou reparo mecânico, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo equipado com equipamentos iguais que execute as mesmas funções com agilidade e segurança.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à SEMTRAN através de relatório;

9.10. Atender de imediato às solicitações da SEMTRAN, após notificação, à regularização de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

9.13. Oferecer aos funcionários todas as condições técnicas para o perfeito cumprimento dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

9.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços em tela;

9.15. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou funcionários, as Leis, os regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua e de seus prepostos de funcionários;

9.16. Enviar cronograma de execução das sinalizações à SEMTRAN, bem como, suas modificações que deverão ser imediatamente comunicadas através de relatórios;

9.17. Apresentar engenheiro civil ou eletricitista responsável pela execução dos serviços.

9.18. Os Serviços deverão ser executadas por técnicos especializados com conhecimento das normas e dos equipamentos apropriados para a execução dos serviços, utilizando equipamentos de segurança e sinalizando visualmente os locais que serão executados os serviços atendendo as normas de segurança em vigência.

9.19. É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA

9.19.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

9.19.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

9.19.3. A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

9.19.4. Repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos a seus empregados. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores/comissão especialmente designados;

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores/comissão especialmente designados;

10.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

10.3. Documentar as ocorrências verificadas em livro de registro de ocorrências;

10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

10.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações na prestação dos serviços;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

Serviço	Causa	Multa
Ordens de Serviço Abertas mediante Classificação de Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados no serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA de classificação BAIXA	0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA classificação MÉDIA	0,33% (zero virgula trinta e três) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA classificação ALTA	1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA Classificação CRÍTICO	3% (Três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
Ordens de Serviço Abertas mediante Classificação Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados no serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA classificação BAIXA	0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do SOFTWARE contratado, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA classificação MÉDIA	0,33% (zero virgula trinta e três) do valor total do SOFTWARE contratado, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA classificação ALTA	1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - MANUTENÇÃO CORRETIVA classificação CRÍTICO	3% (Três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)

11.1.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou Gestor deste Contrato.

11.1.4. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total deste contrato para atrasos injustificados de 30(trinta) dias sobre qualquer O.S (Ordem de Serviços) de qualquer serviço contratado.

11.1.5. Atraso acima de 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial deste contrato.

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total deste contrato para atrasos superiores a 90 (dias) dias.

11.1.7. Atraso acima de 90 (noventa) dias caracteriza inexecução total deste contrato.

11.1.8. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, por suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista para a conclusão do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

11.1.9. As multas apresentadas são cumulativas entre si devido aos prazos;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

11.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Projeto Básico, às fls. 512/543; Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018, fls. 745/797; e a Proposta da **CONTRATADA**, fls. 897/898, constante dos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de Acompanhamento, ou outro(s) servidor(es) devidamente designado(s), e/ ou, ainda, por profissional ou empresa especializada em fiscalização dos serviços, às expensas da **CONTRATANTE**, podendo para isso:

15.1.2. Autuar Processo Administrativo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização da obra;

15.1.3. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos instrumentos ou projetos técnicos, ou nas demais informações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

15.1.4. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto neste instrumento;

15.1.5. Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados; bem como realizar relatórios sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

15.1.6. Atestar as Notas Fiscais dos serviços executados para fins de pagamento;

15.1.7. Emitir os termos de recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, conforme definidos neste instrumento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

- 15.1.8. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as Notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 15.1.9. Solicitar a documentação atualizada necessária para a comprovação das condições de habilitação da empresa CONTRATADA;
- 15.1.10. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que apresente conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nos trabalhos, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.1.11. Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- 15.1.12. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços necessários ao perfeito cumprimento deste instrumento;
- 15.1.13. Encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 15.1.14. Testes e validação das configurações dos sistemas e programas exigidos para que estejam de acordo com a regra de negócio da SEMTRAN;
- 15.1.15. A comissão deverá mensalmente informar à Administração mediante relatório sobre a execução dos serviços, quais as ordens de serviço em aberto e quais foram finalizadas.
- 15.1.16. Sempre antes da execução de um serviço, a comissão deve abrir uma ordem de serviço para a contratada solicitando a execução do mesmo.
- 15.1.17. Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE informando o ocorrido, para que a comissão possa ser acionada e abrir as O.S (Ordem de Serviços) pertinentes;
- 15.1.18. Em casos classificados como críticos e altos, o serviço poderá ser executado pela contratada mediante autorização do GESTOR deste contrato, sendo que essa autorização deverá ocorrer por escrito, utilizando qualquer meio eletrônico (whatsapp, e-mail, telegram, ou qualquer outro software que possua rastreabilidade);
- 15.1.19. Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- 15.1.20. Testes e validação das configurações dos sistemas e programas exigidas para que estejam de acordo com a regra de negócio da SEMTRAN;
- 15.1.21. O gestor deste contrato encaminhará print de autorização para a comissão de fiscalização para que esta possa registrar a ocorrência em relatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

15.1.22. Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

15.1.23. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Comissão de Acompanhamento, submetendo seus pareceres à Administração;

15.1.24. Os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento deverão ser prestados imediatamente, salvo motivo justificado, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso;

15.1.25. Em qualquer momento durante a execução dos serviços, quando a Comissão de Acompanhamento tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei.

15.2. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

15.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução deste contrato, efetuar diligências e inspeções, com o objetivo de verificar as condições de execução dos serviços prestados, em especial quanto aos técnicos envolvidos no projeto e suas respectivas qualificações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. No ato da assinatura deste contrato, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

16.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

16.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

16.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

16.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

16.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

16.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

16.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

16.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-Financeiro;

16.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 030/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03103/2017

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 17 de abril de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE

CONSTANTINO PESSOA CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº: